

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.108, DE 1997

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** e § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de pagamento de um valor em moeda mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com setenta anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família (NR).”

*“§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa idosa a família cuja renda mensal **per capita** seja igual ao menor salário de benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social. (NR)”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator